



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/2015	proposição Medida Provisória nº 614 / 2013			
autor SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X - Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.772/2012 alterados pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 614, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é composta por um total de 13 níveis de vencimentos distribuídos nas seguintes classes, observado o Anexo I:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Associado; e
- V - Professor Titular.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta por um total de 13 níveis de vencimentos distribuídos nas seguintes classes, observado o Anexo I:

- I - D I;
- II - D II;
- III - D III;
- IV- D IV; e
- V - Titular.

.....

ANEXO I

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

A) Carreira de Magistério Superior

CARGO	CLASSE	NÍVEL
	Titular	1
	Associado	4
		3
		2
		1

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2013, às 13:16

Tiago Brum - Mat. 256058

Professor de Magistério Superior	Adjunto	4
		3
		2
		1
	Assistente	2
		1
	Auxiliar	2
		1

B) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Titular	1
	D IV	4
		3
		2
		1
	D III	4
		3
		2
		1
	D II	2
		1
	D I	2
		1

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 614 cria uma estrutura totalmente indevida e inadequada para a carreira do magistério. Em primeiro lugar, cria Classes e subclasses, criadas para impedir que os novos professores ingressantes, mesmo que possuindo titulação de mestre ou doutor possam ser enquadrados no nível correspondente a sua qualificação.

Em segundo lugar, no Anexo I, a MP cria salários diferenciados para professores com igual qualificação, ferindo o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

